



LEI N.º 103/2002

Altera artigos e tabelas e cria cargos em comissão na Lei Municipal n.º 050/98 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba e adota outras providências...

O Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar Artigos e Tabelas em conformidade com a Lei vigente Art. 69º da Lei Municipal n.º 050/98 de 10/02/1998.

Art. 2º - Altera no Artigo 42º no que se refere "Constituem Vantagens peculiares específicas dos Professores do Magistério, sem prejuízo de outras, atribuindo aos demais Servidores Públicos Municipais na Legislação Vigente, passa-se a vigorar no subitem "C" o seguinte;

c) Gratificação pelo exercício de cargo de supervisor escolar, orientador educacional, inspetor de ensino, coordenador geral dos PCNS (Parâmetros Curriculares Nacionais, e Coordenadores de grupo de seguimento dos PCNS, como também coordenador Geral do PROFORMAÇÃO e coordenadores do grupo de seguimento do PROFORMAÇÃO).

Art. 3º - Altera no Art. 43º no que se refere " a Gratificação de incentivo a Titulação devida à razão de;" os subitem I, II, III;

I- 30% (trinta por cento) pela obtenção do grau de especialista, em cursos de pós-graduação lato sensu, com a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II- 40% (quarenta por cento), pela obtenção do grau mestre;

III- 50% (cinquenta por cento), pela obtenção do título de doutor.

Art. 4º - Insere no Art. 56º no que se refere " Poderá haver contratação de Professor substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para: o subitem III:

III-Atendimento a necessidade excepcional de professor que não faça parte do quadro permanente de pessoal e profissionais do magistério, com prazo determinado, mediante assinaturas de convênios com instituições de ensino ou criação de programas específicos na área de educação os quais vem contribuir com a diminuição ou ate mesmo erradicação do analfabetismo no município, como pro exemplo o EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 5º - Esta Lei somente substituirá da Lei original os subitens dos artigos especificados, como também os anexos a qual se refere, ficando o restante da Lei inalterada.

Art. 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2002.


Juarez Alves Cavares
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL.

CARGO	VAGAS	<i>Reserva</i>
Professor A	50	
Professor B	20	
Orientador Escolar	03	01
Supervisor	03	

Juarez Alves Cavares
Juarez Alves Cavares
Prefeito Municipal